



## Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Icomos/Brasil

*Conseil International des Monuments et des Sites*

*International Council on Monuments and Sites*

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS/BRASIL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS/BRASIL realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e treze, no Auditório do Centro de Estudos da Arquitetura na Bahia – CEAB – Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, localizada à Rua Caetano Moura, n. 121, Federação, Salvador, Bahia, para deliberação e votação da Adaptação e Reforma do Estatuto Social do ICOMOS, conforme convocação enviada a todos os associados, em cinco de novembro de 2013 e em consonância com o Estatuto vigente, artigo sétimo, segundo parágrafo. A reunião contou com a presença dos seguintes associados: Eugênio de Ávila Lins, Presidente do ICOMOS, Henrique Osvaldo de Andrade, Vice-Presidente, Maria Herminia Olivera Hernandez, Secretária Geral, Mariely Cabral de Santana, Diretora Financeira, Luiz Antonio Fernandes Cardoso, Conselheiro da Região Nordeste, Rosina Coeli Alice Parchen, Conselheira da Região Sul, Márcia Genésia Sant'Anna, diretora de Comitês Temáticos e dos associados: Mário Mendonça de Oliveira, Griselda Klüppel Pinheiro e Dulcilia Maneschy Correa Acatauassu Nunes. A Assembleia Geral extraordinária convocada para as catorze horas, pela primeira chamada e para as quinze horas, na segunda chamada, foi aberta às quinze horas pelo presidente do ICOMOS que, neste momento, reforçou a necessidade de adequação e reforma do novo estatuto ao Código Civil Brasileiro e relatou sobre o processo de votação. Esclareceu que, em atendimento ao estatuto vigente, foram realizadas duas reuniões para discussão e votação do Estatuto. As Assembleias ocorreram nos dias nove de setembro e catorze de outubro de dois mil e treze. Não se obtendo quorum nas duas reuniões, foi encaminhada outra convocação para realização da Assembleia Geral Extraordinária para o dia dezessete de dezembro de dois mil e treze. Junta a esta convocação foi encaminhada a última versão do novo estatuto e cédula de votação por meio de correspondência registrada. Logo em seguida passou-se à apuração dos votos do novo Estatuto do ICOMOS, procedendo-se no primeiro momento à formação da mesa apuradora que ficou assim constituída: Mário Mendonça de Oliveira, Maria Herminia Olivera Hernandez e Griselda Klüppel Pinheiro. Foram apurados os votos presenciais e os enviados pelo correio. O resultado da apuração foi a aprovação, por unanimidade, do novo Estatuto do ICOMOS Brasil, conforme o texto a seguir:

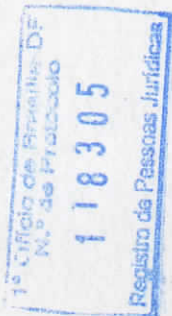
### ESTATUTOS DO COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS (ICOMOS)

Reforma e Consolidação para adequação ao novo Código Civil

#### TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. - O Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), designado ICOMOS/BRASIL, fundado em 17.08.78, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Cartório Marcelo Ribas, em Brasília-DF, sob nº 512, no livro A-2, em 02 de maio de 1980, Associação Federativa, de duração ilimitada; não governamental, sem fins lucrativos, que reúne pessoas e instituições de todo o território nacional, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal na SHIS QI 29, Comércio Local, Bloco A, Sala 107/parte, Lago Sul, CEP

Gleide Satyro Sales  
Advogada  
OAB-RJ/110195  
OAB-DF/2282/A



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and several illegible signatures.]*

71675-205, e passa a reger-se pelo presente Estatuto de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro 2002, Art. 44 e seguintes, e as alterações contidas na Lei nº 11.127, de 2005 e 10.838 de janeiro de 2004, após revisto, atualizado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Salvador aos dezessete dias do mês de dezembro de 2013.

Art. 2º. - O ICOMOS/BRASIL tem como objetivos o estudo, a análise e a divulgação das ações de proteção, conservação, restauração e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios naturais de valor cultural e seus entornos, bem como das teorias, dos métodos e técnicas associados a essas ações.

Art. 3º. - Para atingir estes objetivos, o ICOMOS/BRASIL desenvolverá, principalmente, as seguintes atividades:

- I. promoção de seminários, reuniões, cursos, palestras e publicações articuladas, sempre que possível, com instituições da sociedade civil e com instituições de ensino nacionais e internacionais.
- II. promoção das recomendações internacionais, relativas à proteção e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios naturais e de valor cultural e seu entorno, com vistas à sua adoção e à sua efetivação em âmbito nacional.
- III. apoio à formação e especialização de técnicos para a preservação, a conservação, a restauração e a valorização dos monumentos, conjuntos e sítios naturais e de valor cultural e seu entorno, em colaboração com instituições públicas e organizações sociais.
- IV. organização de inventários e cadastros de monumentos, conjuntos e sítios naturais e de valor cultural e seu entorno, em colaboração com instituições públicas e organizações sociais.
- V. articulação com organismos internacionais, principalmente ibero-americanos e lusófonos, vinculados à proteção e à valorização de monumentos, conjuntos e sítios naturais e de valor cultural e seu entorno.
- VI. divulgação, no Brasil, das atividades internacionais do ICOMOS e das suas conclusões e recomendações, relativas a colóquios e assembleias.

Art. 4º. - O ICOMOS/BRASIL deverá promover, no mínimo, um seminário de âmbito nacional a cada três anos para a apreciação das suas atividades e apresentação de trabalhos técnicos e científicos de seus membros.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA GERAL E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

Art. 5º. - O ICOMOS/BRASIL tem a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Nacional;
- V. Seções Estaduais.

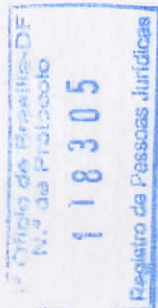
#### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 6º. - A Assembléia Geral é o órgão superior de decisão do ICOMOS/BRASIL, sendo constituída por todos os membros em situação regular, perante a associação, que estejam presentes às suas Sessões.

Art. 7º. - A Assembléia Geral reúne-se sob a convocação do Presidente, ordinariamente, quando dos seminários nacionais trienais e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros em situação regular.

Gleide Satyara Sales  
Advogada  
OAB-RJ 110195  
OAB-DF 2282/A



Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante envio de correspondência aos membros da associação ou através da publicação de edital no seu site oficial e envio de mensagem eletrônica.

Parágrafo 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo menos com trinta (30) dias de antecedência, especificamente para tratar dos assuntos previstos no Parágrafo 1º do art. 9º e outros da mesma relevância.

Parágrafo 3º. - Quando em segunda convocação não for atingido o "Quorum" qualificado de 50% mais um do número total de associados, o presidente determinará seja feita consulta plebiscitária, por correspondência a todos os membros do ICOMOS-BRASIL.

Art. 8º. - A Assembléia Geral realizar-se-á com qualquer número de membros e tem competência para deliberar acerca de qualquer assunto do interesse do ICOMOS/BRASIL e privativamente:

I. decidir sobre alterações no Estatuto nacional;

II. destituir os administradores;

III. decidir sobre a destinação dos bens do ICOMOS/BRASIL, no caso de sua extinção;

IV. aprovar as contas da Diretoria Nacional;

V. homologar o parecer do Conselho Deliberativo sobre a criação de Seções Estaduais e seus respectivos estatutos;

VI. decidir sobre a extinção de Seções Estaduais, conforme parecer do Conselho Deliberativo;

VII. eleger a Mesa Diretora dos Seminários, a qual atuará solidariamente com a Presidência da Assembleia na organização e realização desses eventos;

VIII. eleger os membros que comporão a Diretoria Nacional;

IX. eleger os representantes regionais que integrarão o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Quando em Assembleia Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do art. 9º não for atingido o quorum qualificado de 3/4 (três quartos) do número total de membros em situação regular, na primeira e segunda convocação, o presidente determinará que seja feita consulta plebiscitária, por correspondência, a todos os membros regulares do ICOMOS/BRASIL.

Art. 9º. - As decisões da Assembléia Geral serão proferidas por maioria de votos dos membros presentes em situação regular.

Parágrafo 1º. - Para tratar da reforma do Estatuto e da extinção do ICOMOS/BRASIL exigir-se-á a aprovação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros presentes em situação regular.

Parágrafo 2º. - Para destituir qualquer dirigente do ICOMOS/BRASIL exigir-se-á a aprovação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembleia Geral.

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é composto pelos 6 (seis) membros da Diretoria Nacional, pelos Representantes das Seções Estaduais e pelos 5 (cinco) Conselheiros Regionais, 1 (um) por região de acordo com a classificação geopolítica do IBGE, ou seja, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Parágrafo 1º. - O Conselho Deliberativo reúne-se a cada seis meses em sessões ordinárias ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo 2º. - O Conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem justificativa, será substituído.

Parágrafo 3º. - O quorum exigido nas reuniões semestrais para decidir e homologar propostas será de metade mais um do total dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são de três (3) anos, renováveis uma vez.

Art. 12 - A representação das Seções Estaduais no Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL é assegurada, sendo um (1) Diretor para o 1º grupo de cinco (5) membros, seguindo-se mais um (1) Delegado para cada grupo de dez (10) até o limite de dez (10) Delegados.

Gleide Satyara Sales

Advogada  
OAB-RJ 110195  
CAR DE 22821A

1º Ofício da Brasília-DF  
N.º de Protocolo  
118305  
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 13 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único: Os Conselheiros ausentes poderão votar por correspondência.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. decidir sobre a admissão de sócios individuais, institucionais e honorários, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- II. indicar, dentre os seus integrantes, os membros do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes às prestações anuais de contas da Diretoria Nacional;
- IV. deliberar sobre os relatórios anuais da Diretoria Nacional;
- V. deliberar sobre a proposta orçamentária trienal e a do exercício seguinte, apresentadas anualmente pelo Presidente e pela Diretoria Nacional;
- VI. fixar as anuidades a serem pagas pelos membros;
- VII. credenciar os representantes do ICOMOS/BRASIL para as Assembleias Gerais do ICOMOS e outros eventos internacionais;
- VIII. deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral sobre o impedimento de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral sobre todos os assuntos de interesse do ICOMOS/BRASIL.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15 - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros integrantes do Conselho Deliberativo, reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por ano durante as sessões do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Nacional ou por dois (2) de seus membros, com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é competente para examinar e dar parecer sobre os balancetes e relatórios financeiros da Diretoria Nacional do ICOMOS/BRASIL requerendo a documentação necessária e submetendo suas recomendações ao Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O mandato de cada membro do Conselho Fiscal será de três (3) anos, renovável uma (1) vez.

#### **DA DIRETORIA**

Art. 18 - O ICOMOS/BRASIL é representado e administrado pela Diretoria Nacional composta de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário-Geral, um (1) Diretor Geral de Finanças, um (1) Diretor Geral de Comitês Temáticos e um (1) Diretor Geral de Projetos, podendo este ser auxiliado no gerenciamento operacional por um Secretário Executivo ou por Assistentes Administrativos contratados, sem direito a voto.

Art. 19 - O mandato da Diretoria, dos Conselheiros Regionais e dos Diretores de Comitês Temáticos e de Projetos é de três (3) anos, renovável uma vez.

Art. 20 - Nos casos em que o Vice-Presidente, o Diretor Geral de Comitês Temáticos e o Diretor Geral de Projetos sejam de outras seções estaduais, suas manifestações poderão ser enviadas por correspondência e anexadas à ata da reunião da Diretoria.

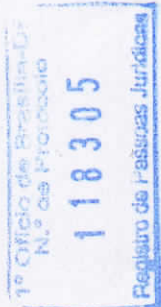
Art. 21 - A sede do ICOMOS/BRASIL será em Brasília, onde obrigatoriamente deverá residir, pelo menos, um membro do Conselho Deliberativo do ICOMOS.

Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. submeter os balancetes anuais do ICOMOS/BRASIL ao exame e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. elaborar o programa anual de atividades do ICOMOS/BRASIL, bem como seus relatórios anuais, submetendo-os ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- IV. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os membros do ICOMOS/BRASIL indicados para a representação nas Assembleias Gerais do ICOMOS;
- V. incumbir-se das publicações e do boletim do ICOMOS/BRASIL.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

Gleide Sat. Sales  
Advogada  
OAB-RJ/140195  
OAB-DF 2282/A



- I. representar o ICOMOS/BRASIL diante dos poderes constituídos das demais entidades e organismos nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, assim como representar a associação em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- III. encaminhar ao Conselho Deliberativo o programa anual de atividades do ICOMOS/BRASIL elaborado pela Diretoria;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e trienal do ICOMOS/BRASIL;
- V. coordenar a organização dos Seminários;
- VI. enviar o relatório anual de atividades do ICOMOS/BRASIL elaborado pela Diretoria e, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, para o Secretariado do ICOMOS;
- VII. manter permanente articulação do ICOMOS/BRASIL com o ICOMOS;
- VIII. firmar toda a correspondência oficial do ICOMOS/BRASIL, delegando aos demais membros a de caráter peculiar aos seus respectivos cargos;
- IX. indicar os Delegados Nacionais com direito a voto na Eleição Geral, que ocorre trienalmente durante a Assembleia Geral Internacional, atendendo ao disposto no Estatuto do ICOMOS/UNESCO.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente do ICOMOS/BRASIL em suas faltas ou impedimentos e interinamente sempre que necessário;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Encarregar-se do expediente e da correspondência;
- II. organizar o quadro de membros do ICOMOS/BRASIL, o cadastro das seções estaduais, bem como o arquivo da entidade;
- III. elaborar os Relatórios anual e trienal do ICOMOS/BRASIL;
- IV. redigir as atas das Assembleias, das sessões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I. encarregar-se da Tesouraria e da Contabilidade do ICOMOS/BRASIL, bem como elaborar os Balanços consolidados da entidade nacional, em conjunto com os das seções estaduais, incumbindo-se, ainda, da quitação das anuidades devidas ao Conselho Internacional do ICOMOS;
- II. assinar com o Presidente ordens de pagamento, cheques e demais documentos relativos às finanças do ICOMOS/BRASIL;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual.

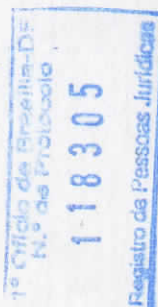
Art. 27 - Compete ao Diretor de Comitês Temáticos:

- I. manter contato com os Comitês Científicos internacionais do ICOMOS objetivando encaminhar o pedido de ingresso dos associados interessados em integrá-los, e cujos nomes serão aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II. representar o ICOMOS/BRASIL nos eventos internacionais das diferentes áreas temáticas, podendo indicar ao Conselho Deliberativo através da Diretoria Nacional, o seu substituto;
- III. providenciar o cadastro de textos das áreas temáticas.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. incumbir-se da coordenação de programas do ICOMOS/BRASIL, articulando com as Seções Estaduais a compatibilização do calendário de eventos em âmbito nacional e, quando for o caso, estaduais;
- II. incumbir-se dos projetos de pesquisa, articulados ou não com instituições governamentais, com instituições da sociedade civil e com instituições de ensino nacionais e internacionais;

Gleide Sales Sales  
Advogada  
OAB-RJ 110195  
OAB-DF 2282/A



- III. coordenar o cadastro dos trabalhos, artigos, textos, documentos do quadro social, juntamente com o Secretário Geral e com o Diretor de Comitês Temáticos;
- IV. desenvolver programas e projetos editoriais do ICOMOS/BRASIL.

#### **DAS SEÇÕES ESTADUAIS**

Art. 29 - As Seções Estaduais congregarão membros do ICOMOS/BRASIL, nas áreas de suas respectivas jurisdições e terão como representantes no Conselho Deliberativo, o Diretor e 1 (um) Delegado para cada 10 (dez) membros.

Parágrafo 1º. - O Diretor e os Delegados das Seções Estaduais serão eleitos em reunião expressamente convocada para tal fim, sendo permitido o voto por correspondência;

Parágrafo 2º. - O resultado da eleição e a ata da reunião serão enviados ao Presidente do ICOMOS/BRASIL, pelo Diretor eleito, ou pelo delegado regional na falta de diretoria anterior, que dará conhecimento ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º. - O mandato do Diretor e dos Delegados Estaduais será de 3 (três) anos renovável uma vez.

Art. 30 - As Seções Estaduais serão reconhecidas pelo Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL desde que:

I. tenham um mínimo de cinco (5) membros domiciliados nas respectivas unidades federativas, deixando de existir se reduzido, por mais de um (1) ano, a menos de quatro (4) membros na sua composição;

II. possuam personalidade jurídica;

III. sejam regidas por estatutos próprios coerentes com os do ICOMOS/BRASIL não possuindo nos mesmos nenhum dispositivo em contradição com os do Comitê Nacional.

Art. 31 - As Seções Estaduais terão autonomia política administrativa, econômica e financeira, e exercerão com independência sua atividade programática obrigando-se contudo a:

I. acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL e Assembleia Geral;

II. manter toda a estrutura organizacional do ICOMOS/BRASIL informada das resoluções tomadas no âmbito estadual por seus respectivos dirigentes;

III. registrar seus estatutos e regimentos internos no Comitê Nacional, submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL;

IV. reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos de âmbito federal, bem como os assuntos e relações internacionais e de representação, serão da alçada exclusiva da Diretoria Nacional, sendo vedado às Seções agir por iniciativa própria nessas áreas, exceto quando por delegação expressa da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL;

V. utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo ICOMOS/BRASIL, acrescidos dos referentes ao Estado, Distrito Federal ou Territórios;

VI. promover eleições trienais para renovação de suas Diretorias Estaduais, e seus Conselhos Deliberativos na época determinada pelo presente Estatuto.

Art. 32 - As Seções Estaduais serão denominadas da seguinte forma:

ICOMOS-(nome ou sigla do Estado)BRASIL.

#### **TÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 33 - O ICOMOS/BRASIL é composto por membros:

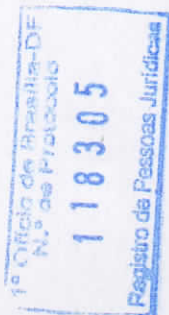
I. individuais;

II. institucionais;

III. honorários;

IV. beneméritos.

Art. 34 - A qualidade de membro individual poderá ser conferida a pessoas atuantes nas áreas científicas, técnicas e de direção dos órgãos públicos, das instituições governamentais ou privadas, relacionadas com a conservação, a restauração e a valorização dos monumentos, dos conjuntos e dos sítios naturais e de valor cultural e com a pesquisa, o ensino e o estudo do acervo documental, bem



Leide Saty Sales  
Advogada  
OAB-RJ 110195  
OAB-DF 2282/A

como de legisladores e de administradores públicos que tenham realizado trabalho efetivo na área de proteção dos bens de valor cultural.

Art. 35 - A qualidade de membros institucionais poderá ser conferida aos órgãos e entidades públicas ou privadas, cujas atividades estejam relacionadas no artigo anterior.

Art. 36 - A qualidade de membro honorário poderá ser conferida às pessoas ou instituições que hajam prestado serviços relevantes à preservação ou ao estudo e à divulgação do acervo cultural brasileiro, e o título de beneméritos às pessoas que doarem, contribuírem e destinarem legados ao ICOMOS/BRASIL.

Art. 37 - A efetivação da admissão será realizada com a sua inscrição como membro do ICOMOS;

Parágrafo 1º. - Para ingressar no ICOMOS, o candidato deve enviar ao Presidente do ICOMOS/BRASIL uma carta de intenção endossada por 3 (três) associados não diretores, e uma versão resumida de seu "curriculum vitae";

Parágrafo 2º. - Submetido o pedido à análise do Conselho Deliberativo, o resultado será comunicado ao candidato, por escrito.

Art. 38 - São direitos e prerrogativas dos associados individuais regulares com a associação:

I. participar das atividades do ICOMOS/BRASIL;

II. tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e reuniões das Seções Estaduais às quais pertençam;

III. propor às respectivas Seções Estaduais temas e assuntos relevantes para discussão;

IV. integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido designados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria ou Direção da Seção Estadual;

V. votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Regional e direção da Seção Estadual e propor novos associados;

VI. não poderão ser eleitos os associados individuais que tendo exercido cargo executivo de gerenciamento de recursos financeiros do órgão, não prestarem contas ao final da gestão.

Art. 39 - São deveres dos membros individuais:

I. prestigiar o ICOMOS/BRASIL;

II. respeitar e cumprir o presente estatuto e demais normas do ICOMOS/BRASIL;

III. se for eleito para qualquer cargo, cumprir o mandato com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

IV. não usar o nome do ICOMOS/BRASIL ou o prestígio do cargo para o qual foi eleito ou designado com objetivos de caráter político-partidárias, religiosos raciais ou promoção comercial;

V. fazer constar, em suas publicações, a condição de membro do ICOMOS;

VI. manter atualizadas as anuidades;

VII. apresentar ao ICOMOS/BRASIL, cópia de trabalhos científicos e técnicos que produzir.

Art. 40 - São deveres dos sócios institucionais:

I. indicar expressamente e por prazo definido dirigente ou funcionário para representá-lo no ICOMOS/BRASIL, e nas Seções Estaduais;

II. manter em dia suas anuidades;

III. cumprir o que dispõe o artigo anterior nos seus incisos I, II e IV.

Art. 41 - A qualidade de membro do ICOMOS/BRASIL perde-se por:

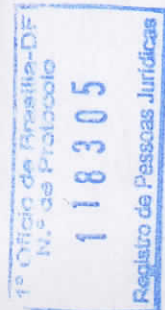
I. desligamento voluntário;

II. a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim definido pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para tal deliberação.

Parágrafo primeiro: Considera-se justa causa:

a) O não pagamento da anuidade por dois anos consecutivos;

b) atentar contra a boa imagem da Associação, segundo entendimento da Assembleia Geral;



c) desviar os objetivos para que a associação se presta, segundo entendimento da Assembleia Geral;

d) qualquer motivo grave, assim definido pela Assembleia Geral

Parágrafo segundo: deverá ser conferido ao associado a possibilidade de ampla defesa e de contraditório, diante das acusações de justa causa, descritas nos itens "b", "c" e "d"

#### **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 42 - As eleições para a Diretoria Nacional do ICOMOS/BRASIL, e Conselheiros Regionais processar-se-ão mediante chapas previamente formadas, eleitas em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, por voto secreto dos seus membros individuais, admitindo-se ainda o voto por correspondência.

Parágrafo 1º. - As chapas a que se refere o caput, deverão se inscrever junto à Secretaria Geral com antecedência de quarenta e cinco (45) dias das eleições, podendo apresentar modificação até uma semana antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo 2º. - Para concorrer aos cargos eletivos, os candidatos devem ser associados ao ICOMOS/BRASIL há mais de 2 (dois) anos.

Art. 43 - O voto por correspondência de que trata o art. 42 será admitido mediante cédula oficial fornecida pelo ICOMOS/BRASIL a todos os associados com direito a voto, devendo ser enviadas ao Secretário Geral que as manterá lacradas para abertura pública durante a apuração dos votos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O voto por correspondência será encaminhado através de envelope próprio que conterá:

- a) ficha de identificação do membro assinada;
- b) cédula de votação em envelope especial;
- c) o associado presente à Assembleia Geral que tiver votado por correspondência não votará outra vez.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo do ICOMOS/BRASIL disciplinará por resolução as normas das reuniões das Assembleias e das eleições e sua apuração.

Art. 45 - Os cargos eletivos do ICOMOS/BRASIL não podem ser remunerados.

Art. 46 - A nova Diretoria eleita passará a exercer o seu mandato depois do ato de posse, que ocorrerá logo após a proclamação dos resultados durante a Assembleia Geral.

#### **TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES E DO PATRIMÔNIO**

Art. 47 - A anuidade dos membros do ICOMOS/BRASIL, na qual deverá estar incluída a parcela devida ao ICOMOS, será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As Seções Estaduais, por deliberação da maioria de seus membros poderão estipular contribuição adicional destinada a financiar suas atividades, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) da contribuição fixada no caput. Para a contabilidade a seção poderá, sob consulta, utilizar o CNPJ do ICOMOS/BRASIL.

Art. 48 - O ICOMOS/BRASIL abrirá uma conta em Banco localizado na sede do ICOMOS, para onde serão enviadas as anuidades preestabelecidas pelo Conselho Deliberativo, dentro do prazo estipulado anualmente.

Parágrafo 1º. - A conta do ICOMOS/BRASIL será movimentada somente com as duas assinaturas autorizadas do presidente e do Diretor Geral de Finanças.

Parágrafo 2º. - O recibo anual comprobatório será fornecido obrigatoriamente aos associados.

Art. 49 - O Patrimônio do ICOMOS/BRASIL será constituído pelas contribuições dos membros, pela realização de convênios, das rendas de suas publicações ou de outra espécie, das doações e legados a ele destinados, das subvenções públicas ou particulares e de outros bens de que se tornar proprietário.

Art. 50 - Deliberada a extinção do ICOMOS/BRASIL, a Assembleia Geral designará as instituições a que se destinarão os bens, em conformidade com a legislação nacional.

Gleide Satyano Sales  
Advogada  
OAB-RJ 110195  
OAB-DF 2282/A





**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - Os membros não respondem individualmente por alienação ou aquisição de bens e por obrigações desse tipo, eventualmente contraídas em nome do ICOMOS/BRASIL, pelos seus administradores.

Art. 52 - Em caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, será convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, a fim de eleger membros substitutos.

Art. 53 - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e decididos "ad referendum" da Assembleia Geral nos assuntos de sua competência exclusiva.

Art. 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

Esta ata, junto ao novo estatuto recém aprovado, serão encaminhados a Brasília para registro em Cartório, quando passará a vigorar e reger o CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS/BRASIL. E nada mais tendo a constar, Eu Maria Herminia Olivera Hernandez lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos demais presentes nesta Assembleia.

Ofício de Registro - DF  
 Nº de Protocolo  
**118305**  
 Registro de Pessoas Jurídicas

*Gláucia Sales*  
 Advogada  
 OAB-RJ 110195  
 OAB-DF 22821A

*André*  
*Faust*  
*Fugênio de Góes*  
*Fontana*  
*Gláucia Sales*  
*Marcelo Ribas*  
*Maria Herminia Olivera Hernandez*  
*Rosalia de Jesus*  
*Roberto*

10º Tabelionato de Notas de Salvador BA  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra  
 Belo Horizonte - Minas Gerais - (71) 3036-8900  
 Reconheço por Semelhança(s) o Sinal Público firma(s)  
 MICHELLE BARROS LIMA.....  
 Salvador-BA, 18 de Março de 2014.  
 Em Teste da verdade.  
 ROSALIA DE JESUS - ESCRIVENTE  
 Emolumentos R\$. 3,30

Seio de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1596.AE106216-6  
 Consulte o selo em www.tribunatj.ba.gov.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n.º 00118305

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000  
 SCS. 6.08 Bloco B-60 SL. 140-E-1. ANUAR  
 BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
 00000512 do Livro n.º A-02 em  
 02/05/1980. Doutra, Protocolado e  
 Arquivado sob nº00118305  
 Brasília, 18/02/2014

*Marcelo Ribas*

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
 Subst.: Edleze Mirezi Pereira  
 Rosimar Alves de Jesus  
 Selo: TJDF121442100064730K1L  
 Para consultar www.tadf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 Emolumentos: R\$. 146,89  
 Tab.: J 1